



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

DA COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO
PARECER COM IRER Nº 5/2023 AO PLO Nº 226/2023
sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2023, que Modifica a Lei Municipal nº 19.066 de 02 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife; **pela APROVAÇÃO.**

RELATORA: Vereadora **Elaine Cristina.**

I. Relatório

A Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2023, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Foi designado o mandato da vereadora Elaine Cristina para ser relatora.

A proposição tem por objetivo assegurar aos internados nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife o direito à assistência religiosa, inclusive de matriz africana, indígena e afro-indígena, observadas as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 18.425, de 4 de dezembro de 2017.

O Projeto de Lei Ordinária em análise foi justificado nos seguintes termos:

"A presente Matéria objetiva alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 19.066, de 02 de junho de 2023, que Institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife, a fim de adequar os termos ora utilizados. O dispositivo objeto da alteração versa sobre o direito à assistência religiosa, inclusive de matriz africana, indígena e afro-indígena, nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife. É sabido por todos a necessidade de consolo em momentos de fragilidade e o alívio espiritual, na maioria dos casos, se apresenta como a



principal necessidade e única alternativa possível. Por essa razão, ao se assegurar a assistência espiritual, será possível que pessoas de credos diversos, que necessitem da presença de autoridades religiosas e seus ritos, possam se sentir espiritualmente fortalecidos/as. A laicidade do Estado brasileiro garante que não apenas os líderes religiosos cristãos, ou seja, padres e pastores possam oferecer essa prestação de serviço, mas que religiosos e religiosas de qualquer crença também adentrem em estabelecimentos civis de internação coletiva para a prestação de assistência e execução de atividades religiosas. Considerando-se iguais as necessidades de adeptos do candomblé de tradições africanas, da umbanda e, ou, da jurema sagrada de tradição afro-indígena recifense, já que na cidade funcionam mais de 1.200 templos de cultos espalhados por todas as 6 Regiões Político Administrativas (RPAs), justifica-se a garantia de acesso para Babalorixás, Yalorixás, Sacerdotes e Sacerdotisas dos cultos afro-brasileiros na prestação de assistência religiosa a pessoas em estabelecimentos civis de internamento coletivo. Ademais, reforça-se o fato de que Estado laico serve, inclusive, como forma de garantir a liberdade de culto. Assim, tendo em vista que aos cristãos, sejam católicos ou evangélicos, essa assistência é propiciada, o não acolhimento deste Projeto de Lei Ordinária, ensejará violação ao art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Veja-se: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias..." Ora, se todos são iguais perante a Lei, sendo vedada qualquer tipo de distinção, não se vislumbra a garantia do direito a uns e o cerceamento a outros, isso acarretaria em favorecimento, algo que, consoante ao demonstrado acima, a Lei Maior, através do imutável art. 5º, veda claramente. É importante destacar a vigência da Lei Municipal nº 18.425 de 2017, que Dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares, e prisões localizados no município do Recife e dá outras providências.



No entanto, a presente Proposição tem caráter especial, pois busca garantir que religiosos de religiões de matriz africana tenham acesso às instituições. Trata-se de proteção especial às religiões vulneráveis, o que é autorizado e fomentado pelo Sistema Constitucional Brasileiro e Interamericano, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte e Comissão Interamericana de Direitos Humanos [...]"

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 25/09/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 09/10/2023. O Projeto de Lei Ordinária não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

II. Análise

O artigo 5º da Constituição de 1988 trata dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, os quais objetivam assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos do país. Desse modo, a Constituição Federal consagra a liberdade de religião também como direito fundamental, prescrevendo que o Brasil é um país laico.

Sendo assim, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, de modo a combater toda forma de intolerância e fanatismo, bem como prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.¹ Por essa razão, no inciso VII do artigo já mencionado da nossa Carta Magna, está prevista a garantia da assistência religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva.

O nosso município apresenta expressividade no que concerne ao número de pessoas que praticam algum tipo de religião, sendo 835 mil pessoas católicas, 384 mil evangélicas, 55 mil espíritas, além de 11 mil de outras igrejas. A Região Metropolitana do Recife é palco de uma grande diversidade religiosa, agrupadas em religiões tradicionais, com ênfase nos antepassados, como Umbanda, Xamanismo, Xambá, Xucuru, Jurema, Xangô; religiões da Ásia e Extremo Oriente, que possuem como foco a reencarnação, como Hare Krishina, Budistas, Espírita e Messiânica; religiões do

¹ <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>



Oriente Médio, que fazem variações na crença da ressurreição, como Judeus, Cristãos e Muçulmanos, todos eles com diversos matizes confessionais.²

Ocorre que, em razão do racismo religioso, desdobramento do racismo estrutural, há uma forte discriminação das religiões afro-brasileiras que desembocam no apagamento sistêmico dessas religiões e os ataques das mais diversas ordens a seus praticantes.³ Dessa forma, torna-se urgente e necessário o reconhecimento e proteção de todas as práticas religiosas no Brasil, sobretudo aquelas que são historicamente marginalizadas, garantindo o acesso a direitos fundamentais e humanos a todos os cidadãos.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2023, de autoria da vereadora Liana Cirne, que tem como objetivo modificar a Lei Municipal nº 19.066, de 02 de junho de 2023, que Institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife, está na competência de análise da Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo, conforme o Art. 121-F do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Nesta oportunidade, frisa-se a relevância de se fornecer apoio à pessoa que está distante de sua família, de seus amigos e até de sua fé e que precisa do suporte necessário para enfrentar situações delicadas, em especial em casos de internação, em que o indivíduo tem limitado convívio social e se torna mais vulnerável a mazelas físicas e psicológicas.

Salienta-se, ainda, que em situação de internação hospitalar, por exemplo, os indivíduos precisam enfrentar tanto as complicações da própria enfermidade – dor, angústia, medo – quanto a distância de pessoas que amam. Em contextos dessa natureza, estudos apontam que o exercício da fé e da religião podem ajudar o indivíduo a lidar com o estresse gerado pela condição, inclusive aliviando as consequências emocionais negativas.

Assim, uma vez que a prática religiosa, nesse cenário, pode contribuir para a melhora de sua saúde mental e bem-estar psicológico, recomenda-se pelo voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2023.

Esse é o parecer.

²

<https://www1.unicap.br/observatorio2/?p=2164#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Recife%20possui,11%20mil%20de%20outras%20igrejas>

³

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/03/racismo-religioso-cresce-no-pais-prejudica-negros-e-corroi-democracia>



III. Voto

Frente ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 266/2023**, de autoria da vereadora Liana Cirne.

IV. Resultado das discussões

Após as discussões, opina a maioria dos integrantes da Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 266/2023**, de autoria da vereadora Liana Cirne.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

Elaine Cristina (Psol)
Presidente

Luiz Eustáquio (PSB)

Vice-Presidente

Rinaldo Junior (PSB)

Suplente

Osmar Ricardo (PT)

Membro Efetivo

Júnior Bocão (Cidadania)

Suplente

